



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 050/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2025

### DESPACHO:

*Visto etc....*

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.687/2025 de autoria do Vereador Marco Aurélio Moraes, que **“Dispõe sobre a isenção do pagamento do ISSQN para estabelecimentos de ensino particular de 1º e 2º graus no município de Primavera do Leste que ofereçam bolsas de estudo para alunos hipossuficientes com deficiência”**.

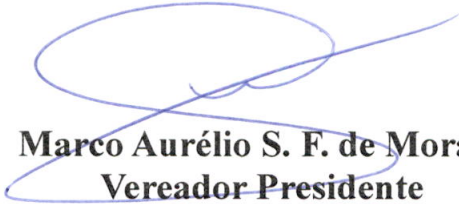
Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. O Parecer Jurídico Preliminar da lavra da **Dra. Rebeca Morena Pozzeborm Abreu**, OPINOU nos seguintes termos: *“apesar de louvável a iniciativa do nobre vereador, o presente Projeto de Lei nº 1.687/2025 possui óbice jurídico, motivo pelo qual opino **DESAVORAVELMENTE** à sua regular tramitação e votação Plenária.”*

**É o relatório.**

**Decido.**

Inicialmente adoto como razão de decidir, a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste, como se aqui estivesse escrito, e nos termos do Art. 79 do RICM, INTIME-SE o autor no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, archive-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 13 de outubro de 2025.

  
**Marco Aurélio S. F. de Moraes**  
**Vereador Presidente**

*valido  
15/10/25*  
